

(CP-751/40)

ACORDÃO

Rec. 3634/39

ACT/IV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Amália Ema Sarrabure opõe embargos à decisão da Segunda Câmara que negou provimento ao recurso interposto pela embargante do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercia- rios incluindo no rateio da pensão deixada por seu marido, José Sarrabure, a filha do casal Maria Ema Sarrabure;

CONSIDERANDO que o advogado da interessada na alegação dos embargos cometeu um engano de apreciação, considerando que Ma- ria Ema renunciou tácitamente à pensão em benefício de sua mãe;

CONSIDERANDO que não houve renúncia e se houvesse não aproveitaria à embargante, porque a quota do benefício que o her- deiro perde só se transfere para outros herdeiros quando estes se- jam filhos menores e o falecimento seja do cônjuge pensionista (art. 7, § 3º do dec. 183);

CONSIDERANDO, entretanto, que há outros motivos a favor da embargante;

CONSIDERANDO que Maria Ema nasceu no dia 23 de abril de 1915 conforme prova a certidão de idade a fls. 12 e, assim, no tem- po do falecimento de seu pai (20-6-37) já havia completado 22 anos;

CONSIDERANDO que a herdeira em questão já tinha profis- são remunerada nessa época;

CONSIDERANDO que Maria Ema não requereu a concessão do benefício porque a ela não se achava com direito, como declara ex- pressamente a fls. 33;

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que o Instituto impoz a pensão à filha do associado falecido com evidente propósito de diminuir o quantum do benefício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os embargos para mandar pagar a aposentadoria a contar da data do requerimento.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1940

a) Francisco Barbosa de Resende                      Presidente

a) Percival Godoy Ilha                                      Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim                      Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 24/ 4/ 40.